



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.306, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMEMORAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE, DE 1 A 7 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

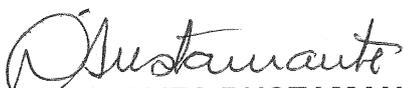
Art. 1º. – Fica criada a semana do Meio Ambiente de 01 a 07 de junho de cada ano destinada, para promoção conscientização e discussão dos problemas ambientais da cidade, visando a melhoria da qualidade ambiental.

Art. 2º. – Esta data no mes de junho irá fazer parte do calendário escolar para comemoração do Meio Ambiente e conscientizar os jovens adultos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, ficando à regulamentação por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 25 de novembro de 2.009.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal